

**O POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO DO TERCEIRO SETOR NA ATUALIDADE:
CUSTEIO ESTATAL, PARTICULAR E O SEU PAPEL NA DEMOCRACIA
BRASILEIRA ATUAL***

**THE STRATEGIC POSITIONING OF THE THIRD SECTOR IN THE CURRENT:
STATE, PARTICULAR COST AND ITS ROLE IN CURRENT BRAZILIAN
DEMOCRACY**

José Eduardo Sabo Paes**

Maurício Dalri Timm do Valle***

Júlio Edstron S. Santos****

Resumo: Este artigo pretende demonstrar a relevância do Terceiro setor na atualidade brasileira, com a utilização da revisão bibliográfica, estudo de casos e análise de pesquisas quantitativas e qualitativas, sobre entidades sociais, tanto no cenário interno, quanto internacional. Assim, constatou-se que o Terceiro Setor é um fenômeno presente na atualidade, que surgiu dos constantes atritos entre o Estado e o mercado. Na atualidade brasileira as entidades sociais desenvolvem importantes serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social, contando com participação e reconhecimento da Administração Pública e dos particulares, tanto pessoas naturais, quanto jurídicas, que incentivam o Terceiro Setor com doações, tanto com uma legislação favorável a sua utilização, quanto com a aplicação de recursos financeiros, tal como demonstram pesquisas quantitativas nacionais e internacionais.

Palavras chave: Terceiro Setor, Administração Pública, democracia.

* Artigo recebido em: 14.09.2017

Artigo aceito em: 11.12.2017

** Doutor pela Universidade *Complutense* de Madri. Professor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Católica de Brasília – UCB. Coordenador Geral do NEPAS. Procurador de Justiça do MPDFT. <http://lattes.cnpq.br/0616115870965757>. E-mail: sabopaes@terra.com.br.

*** Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Professor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Católica de Brasília <http://lattes.cnpq.br/9184395989012101>. UCB. E-mail: mauricio_do_valle@hotmail.com.

**** Doutorando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UNICEUB. Mestre em Direito Internacional Econômico pela UCB/DF. Coordenador pedagógico do Instituto ANASPS. Membro dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor (NEPATS) da UCB/DF, Políticas Públicas e Juspositivismo, Jusmoralismo e Justiça Política do UNICEUB. <http://lattes.cnpq.br/3095318192985067>. E-mail: edstron@yahoo.com.br.



ABSTRACT: This paper intends to demonstrate the relevance of the Third Sector in Brazilian modernity, with the use of bibliographic review, case studies and analysis of

quantitative research on social entities. Thus, it was found that the Third Sector is a present phenomenon that emerged from the constant friction between the State and the market. In the Brazilian context, social entities develop important public services essential in the areas of health, education and social assistance, with the participation and recognition of the Public Administration and individuals, which encourages it, both with a favorable legislation for its use and with the application of financial resources, as demonstrated by national and international quantitative research.

Keywords: Third Sector, Public Administration, Democracy.

INTRODUÇÃO

Pode-se afirmar que o Estado e mercado são instituições que convivem em uma situação conflituosa desde o seus primórdios, já que ambos dependem um do outro para a sua efetivação. Um e outro têm virtudes evidentes e notórias falhas percebidas pela sociedade, com os problemas as áreas de educação, saúde ou mesmo segurança.

Assim, pode-se apontar que o Terceiro Setor é reconhecido a partir da intervenção da sociedade civil organizada, onde atua para atender direitos essenciais.

Nesse sentido, o presente artigo demonstrou a importância na atualidade brasileira, através da revisão bibliográfica, estudo de casos e análise de pesquisas nacionais e internacionais que de forma qualitativa e quantitativa demonstraram a relevância do Terceiro Setor no Brasil.

Contatou-se que já há consenso na atualidade sobre a necessidade de utilização do Terceiro Setor pela Administração Pública brasileira, tanto pela doutrina, quanto por estudos estatais como o realizado pelo Instituto Brasileiro de Pesquisas Aplicadas – IPEA, quanto por entidades privadas que apontaram os montantes de recursos dispensados as entidades filantrópicas.

Essa pesquisa se estruturou com a demonstração histórica do Terceiro Setor a partir das oposições entre Estado e do Mercado, seu reconhecimento nos EUA na década de 1970 e a sua afirmação mundial, tal como apontou o estudo feito pela Universidade estadunidense *Johns Hopkins* em parceria com a Organização das Nações Unidas, demonstrando, inclusive, sua importância enquanto seguimento empregador nos países analisados, entre eles o Brasil.



Em seguida foram apontados os dados que indicam influência do Terceiro Setor em nosso país, segundo as pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Pesquisas Aplicadas – IPEA, do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas – FONIF e do Grupo de Institutos, Fundações e Empresas – GIFE, sendo que todas atestaram a dimensão meritória das entidades sociais no Brasil.

Um fato que se tornou evidente com as pesquisas analisadas é que tanto a Administração Pública Federal, quanto os particulares tem investido valores financeiros consideráveis em entidades do Terceiro Setor, possibilitando ao mesmo tempo a efetivação de direitos essenciais, quanto um dever de transparência e probidade que deve motivar todas as ações das entidades filantrópicas.

Salientamos que não pretendemos apoiar uma divulgação da irrelevância nem do Estado e tão pouco do mercado, mas sim ressaltar a função subsidiária do Terceiro Setor no estado brasileiro atual, que tem atuado em parceria com seguimentos particulares e estatais.

Por fim, buscamos academicamente elucidar que tão relevante quanto as prestações de serviços essenciais, com suporte do Estado, do mercado e de particulares o Terceiro Setor tem um papel preponderante na construção do Estado Democrático Brasileiro na atualidade, já que ele é uma das expressões da sociedade civil organizada.

1 UMA VISÃO PANORÂMICA DA RELEVÂNCIA TEORICA E PRÁTICA DO TERCEIRO SETOR NA ATUALIDADE

“Nada pode ser reclamado em nome do futuro que não tenha um nome de um sentido para os que vivem hoje e podem não estar vivos amanhã”¹. Assim, afirma-se que o Terceiro Setor é um fenômeno da atualidade e tem as suas raízes tanto nos atritos entre o Estado e o mercado quanto no reconhecimento da importância da sociedade civil organizada como a base do Estado Democrático de Direito, inclusive no Brasil, tal como demonstra o preambulo da Constituição de 1988.

Dessa forma, constata-se que historicamente dos embates entre as tradições sociais e econômicas do feudo, bem como das divergências entre a sociedade e a religião houve a criação do Estado ocidental como um o sujeito de direito, capaz de assegurar a liberdade de cada pessoa sob a sua jurisdição.

Nesse sentido, o Estado foi erguido das contraposições que se enfrentaram, desde as tradições religiosas, até a construção de antagonismos e sintonia

¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice o social e o político na pós-modernidade*. 14. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2013, p. 123.



de forças financeiras que criaram um mercado capitalista burguês² e posteriormente os modelos estatais liberais, sociais e democráticos.

Destacamos ainda que tanto nos modelos constitucionais de Estado liberal, social ou democrático de direito há uma constante tensão entre a força estatal e o mercado. Seja por necessidade de regulamentação de um ou do outro ou mesmo por uma intervenção indevida de um no outro, como assistimos em um intervencionismo exagerado ou na colonização do espaço público com atos de corrupção, por exemplo.

Cada um dos modelos estatais citados cristalizou um paradigma que atendeu a sua época e criou momentos de modificação dos parâmetros de atuação estatal e da participação da sociedade civil organizada.

Devido ao reconhecimento da necessidade da participação da sociedade civil houve na década de 1970, nos Estados Unidos da América, o reconhecimento da importância da ação cidadã organizada, que atua entre os dois agentes distintos – o Estado e o mercado – gerando esforços coletivos para se concretizar o ideal de solidariedade entre as pessoas. Ou ainda, conforme a doutrina:

O chamado setor público não estatal também é chamado terceiro setor. Trata-se de expressão norte-americana (*third sector*), que designa o conjunto de entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de relevância pública.³

A partir de seu reconhecimento estadunidense o Terceiro Setor se tornou, conforme Muraro e Lima⁴ “uma dimensão global e convida homens e mulheres a participarem de sua expansão, rumo a uma revolução diferente do fenômeno “lucro”, diferente do poder único e exclusivo do governo”.

Essa também foi à constatação feita pela pesquisa do Centro *Johns Hopkins*⁵ para Estudos da Sociedade Civil em pareceria com a Divisão de Estatística da ONU em treze países (Austrália, Bélgica, Brasil, Cazaquistão, Estados Unidos, França, Holanda, Israel, Japão, Nova Zelândia, Portugal, República Checa e Tailândia) dos continentes americano, europeu e asiático, apontando que em média o Terceiro Setor

² Utilizou-se a expressão: “burguês” no sentido do espaço livre onde se iniciou o comércio e possibilitou o início das cidades livres e não conotação pejorativa.

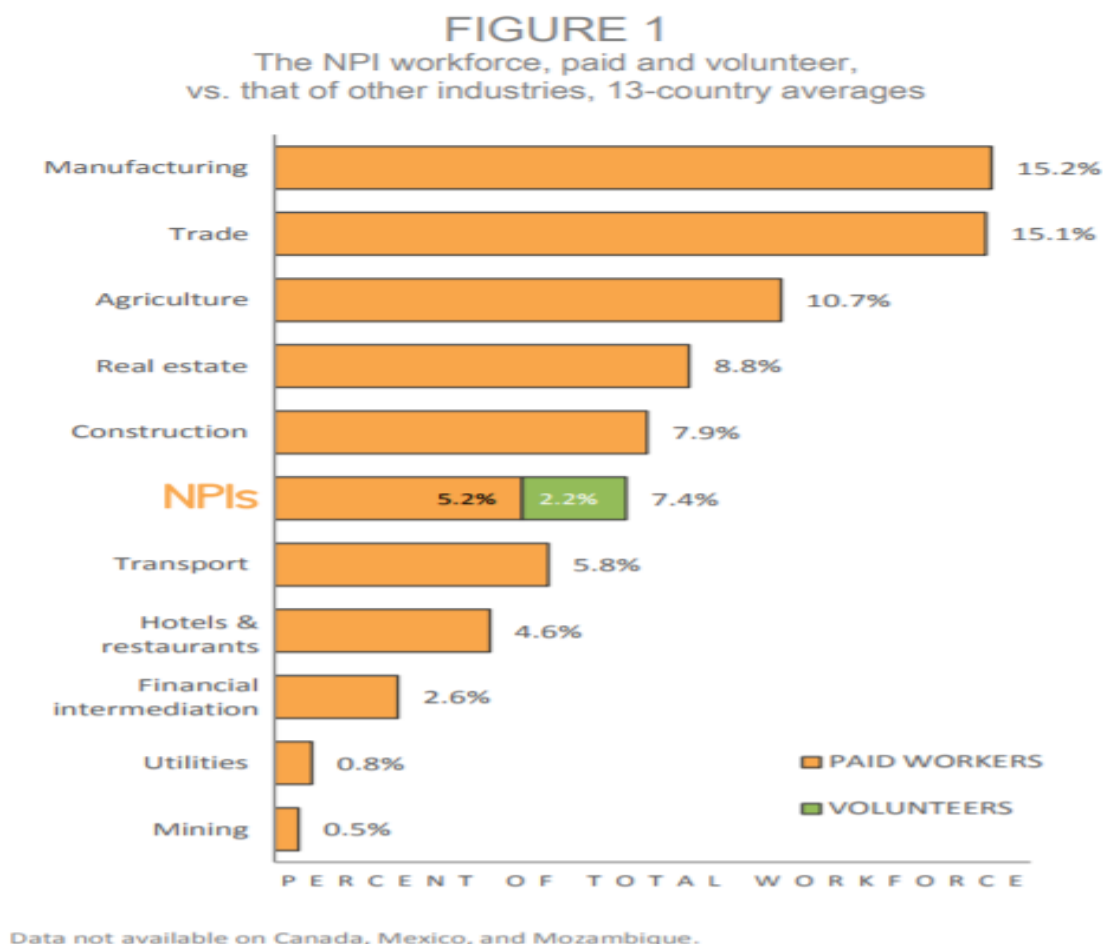
³ NOHARA, Irene Patrícia. Direito Administrativo. 7 ed. Atlas: 2017, p. 637.

⁴ MURARO, Plero; LIMA, José Edmilson de Souza. Terceiro Setor, qualidade ética e riqueza das organizações. Revista da FAE, Santa Catarina, v. 6, n. 1, p. 79-88, jan./abr. 2003, p. 80.

⁵ LESTER M. Salamon, S. Wojciech Sokolowski, Megan A. Haddock, and Helen S. Tice, The State of Global Civil Society and Volunteering: Latest findings from the implementation of the UN Nonprofit Handbook. Working Paper No. 49. (Baltimore: Johns Hopkins Center for Civil Society Studies, 2012).



emprega mais mão de obra que setores tradicionais como o bancário e o de transportes, tal como demonstra o gráfico abaixo:



Fonte: LESTER et al/ 2012

Ressaltamos que por ser uma pesquisa de pretensão global há várias distorções entre os países estudados, gerando a necessidade da contextualização de seus dados, por exemplo, enquanto na média o Terceiro Setor emprega 7,4% (sete, quatro) do total de mão de obra total dos Estados, no Brasil o valor é de 3, 7% (três, sete), ou seja, a metade do percentual de outros como a Inglaterra.

Temos que um dos motivos que isso ocorre é que no Brasil o Terceiro Setor se afina com figuras que não geram apenas relações de emprego como as associações e as cooperativas, onde geralmente há um corpo de empregados,



pontualmente técnico e um número maior de membros que se ligam por outros vínculos, como o voluntariado.

A partir da participação da sociedade civil organizada nasceu o Terceiro Setor, que é conceituado por José Eduardo Sabo Paes dessa maneira:

Terceiro Setor é o conjunto de organismos, organizações ou instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil visando o seu aperfeiçoamento⁶.

Destacamos que o conceito acima traz a lume a constatação de que o Terceiro Setor é formado por um complexo emaranhado de pessoas jurídicas, com diversas configurações estatutárias e sociais, que sem subordinação estatal direta, contribuem para o desenvolvimento da sociedade prestando serviços em áreas sensíveis como educação, saúde e cultura.

Em síntese, a doutrina aponta que: “a terminologia ‘terceiro setor’ é de origem sociológica, não se encontrando positivada no nosso ordenamento”⁷, e, nesse sentido: “são utilizadas outras expressões como ‘entes de cooperação’, ‘organizações não governamentais’, ‘entidades de caridade’, dentre outras”.

Também a literatura administrativista, por sua vez, aponta sobre as principais características do Terceiro Setor, destacando-se que, em geral, cada entidade tem personalidade jurídica própria, sendo que os vínculos mantidos com o Poder Público são bastante diversificados⁸.

Destacamos ainda que Medauar leciona no sentido de que: “uns desempenham algumas atribuições típicas do poder público: outros recebem recursos públicos outras realizam atividades que beneficiam a população”⁹. Portanto, o Terceiro Setor é um reflexo de uma sociedade complexa, que tem múltiplas possibilidades de configuração jurídica e que buscam atender demandas variadas, que

⁶ PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 87.

⁷ TOURINHO, Rita. Terceiro setor no ordenamento jurídico brasileiro: constatações e expectativas. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado, Salvador, n. 24, dez-fev, 2011, p. 1.

⁸ MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 109.

⁹ Ibidem, p. 109.



geralmente estão positivadas na Constituição brasileira de 1988, como por exemplo, cultura e alimentação.

Ainda sobre a efetivação de direitos essenciais apresentamos as constatações do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF) que demonstrou que no ano de 2014 havia registrado entre as entidades registradas no CEBAS certificadas pelo CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – do Terceiro Setor, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

A contrapartida por área de atuação:



ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUPERIOR

- . 324 instituições
- . 1,2 milhão de alunos
- . 66 mil funcionários
- . 384 mil bolsas de estudos

BÁSICA

- . 1.755 escolas
- . 1 milhão de alunos
- . 138 mil funcionários
- . 204 mil bolsas de estudos



SAÚDE

- . 1.393 estabelecimentos
- . 251.526 funcionários
- . 182.446 leitos
- . 3,57 milhões de internações
- . 152.343.510 de atendimentos ambulatoriais



EDUCAÇÃO

- . 4.930 entidades
- . 433.089 funcionários
- . 4,8 milhões de vagas de atendimento

Fonte: FONIF/ 2017¹⁰

Devemos ainda pontuar que a participação do Terceiro Setor para a cristalização de direitos fundamentais como saúde, educação e lazer não busca eliminar as participações e responsabilidades do Estado e do mercado, mas intenciona atuar em parceria com os dois primeiros “estados”, tal como constata a literatura sobre esse assunto: “Portanto, a possibilidade de associação do Poder Público com entidades de

¹⁰ Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF). Pesquisa: Contrapartida do Setor Filantrópico para o Brasil. Disponível em: <http://fonif.org.br/noticias/pesquisas/> acesso em: 20 setembro 2017



REPATS

direito privado que atuam paralelamente ao Estado não implica em renúncia desse aos seus deveres constitucionais de atuação”¹¹.

Outra contribuição que deve ser avaliada é a proposta do sociólogo português Boaventura de Souza Santos¹² para quem o Terceiro setor é formado por instituições mais flexíveis, que atuam com o compromisso prático entre a eficiência e a equidade, executando atividades com finalidade social e nesse sentido relevantes para a efetivação dos direitos fundamentais na atualidade.

Para corroborar com a lição de Boaventura, exposta acima, mais uma vez nos utilizamos, da pesquisa do FONIF¹³, para apontar que estatisticamente a cada um real que o Estado desonera ou autorize alguma isenção fiscal ou financeira, as entidades do Terceiro Setor devolvem para a sociedade R\$ 5, 92 (cinco reais e noventa e dois centavos), na forma de prestação de serviços públicos essenciais como saúde.

Assim, devido a sua maior agilidade e eficiência na execução de recursos, há uma clara, inclinação ocidental para a utilização pela Administração Pública do Terceiro Setor como um parceiro para a prestação de serviços que são iminentemente públicos tal como constatado pela doutrina: “No Brasil, os dados do orçamento de todos os níveis de governo registram firme e continua tendência de crescente repasse de recursos para ONGs”¹⁴.

Comprovando que o Terceiro Setor exerce uma oportunidade viável de parceria com a Administração Pública o IPEA (2014) elencou os principais motivos em que levam os gestores, no âmbito federal, a celebrar acordos com entidades sociais, na seguinte ordem:

¹¹ FUX, Luiz. Terceiro Setor no Estado Brasileiro. A decisão do Supremo Federal na ADI n. 1.923/DF e as Organizações Sociais in Organizações Sociais após a decisão do Supremo Federal na ADI n. 1.923/DF. Belo Horizonte Fórum, 2017, p. 74.

¹² SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). Globalização e Ciências Sociais. São Paulo: Cortez, 2002.

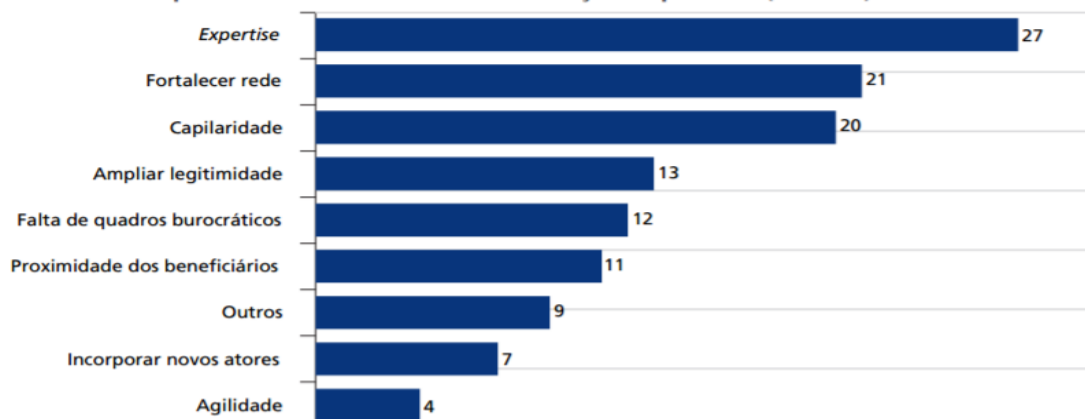
¹³ FONIF, Pesquisa de contrapartida do setor filantrópico para o Brasil. Disponível em: http://materiais.fonif.org.br/pesquisa_sobre_filantropia_no_brasil acesso em 20 outubro de 2017, p. 23.

¹⁴ SZAZI. Eduardo, PAES, José Eduardo Sabo. Terceiro Setor: Melhores Práticas regulatórias internacionais. Brasília: Projeto Editorial, 2011, p. 83.



GRÁFICO 3

Motivos para convênir com ONGs na execução de políticas (N = 124)¹



Elaboração dos autores.

Nota: ¹ O número de respostas ultrapassa o tamanho da amostra porque os entrevistados podiam mencionar tantos motivos quantos julgassem adequados. As categorias aqui apresentadas foram produzidas a partir das entrevistas. O questionário não apresentava ou sugeria alternativas.

Fonte: IPEA/2017

Portanto, constata-se que o Terceiro Setor é reconhecido como um potencial parceiro pela Administração Pública Federal, sobretudo, por possuir capacidade de execução de serviços essenciais que são demandados pela sociedade brasileira atual.

Temos ainda que a sinergia do Estado Brasileiro com o Terceiro Setor é comprovada com a adoção da Lei 13.019 de 2014 que positivou um marco regulatório da contratualização entre a Administração Pública e as entidades sociais, possibilitando uma maior interação entre o Estado brasileiro e as entidades sociais que visam contribuir com a sociedade.

Nesse sentido, entende-se o Terceiro Setor como um fenômeno de uma sociedade pluralista que enfrenta problemas sociais e, assim busca atuar ao lado do Estado e do mercado. Nesse sentido, cabendo a seguinte lição doutrinária sobre o assunto: “Se a complexidade dessa controvérsia transcende os limites do Terceiro Setor, é fato que o afeta diretamente, gestor que é de dezenas de bilhões de reais do orçamento do Estado Brasileiro”¹⁵.

A título de exemplo, o Instituto Brasileiro de Pesquisas Aplicadas (IPEA) em seu “Mapa das Organizações da Sociedade Civil”¹⁶ demonstra que atualmente mais de 99% (noventa e nove) dos municípios tem alguma entidade do Terceiro Setor e que há no ano de 2017, 394.904 (trezentas e noventa e quatro mil, novecentas e quatro)

¹⁵ SZAZI. Eduardo, PAES, José Eduardo Sabo. Terceiro Setor: Melhores Práticas regulatórias internacionais. Brasília: Projeto Editorial, 2011, p. 84.

¹⁶ BRASIL. Instituto de Pesquisas Aplicadas. Mapas da OSC. Disponível em: <https://mapaosc.ipea.gov.br/resultado-consulta.html> acesso em 20 ago 2017.



entidades do Terceiro Setor cadastradas na esfera federal. Bem como ressaltamos, que é um número considerável, contudo, inferior à realidade onde há agremiações estaduais ou municipais que não tem registro federal, ou mesmo não possuem personalidade jurídica, sendo, portanto, fatidicamente um número bem maior de instituições.

Seguindo, notamos que apesar dos visíveis progressos do Estado brasileiro ainda é indispensável o esforço do Estado e da sociedade civil organizada para a efetivação dos direitos fundamentais como saúde, educação e segurança. Tendo em vista que persistem fragmentos de enorme desigualdade e ainda o déficit na atuação estatal tal como contatado pela doutrina:

Passados pouco mais de 20 anos da reconquista do regime democrático, convivem, no território nacional, setores e regiões de limitada inclusão social e política - com traços oligárquicos marcantes, por vezes, característicos de hegemonias políticas fechadas – e setores nos quais pode-se observar a maior participação social e organizações de grupos políticos, em franco processo de democratização.¹⁷

Um exemplo, que ilustra a relevância da sociedade civil organizada na atualidade brasileira é que segundo FONIF, na pesquisa retro citada em 968 (novecentos e sessenta e oito) de nossos municípios somente há atendimento na área da saúde por entidades filantrópicas¹⁸, geralmente as “Santa Casas de Misericórdia”, ou seja, uma entre cinco cidades do nosso país tem apenas hospitais mantidos pelo Terceiro Setor.

Bem como a doutrina indica que: “é preciso destacar que a organização da sociedade civil em instituições fora do aparelho estatal resulta de uma visão participativa da cidadania”¹⁹. Isto não quer dizer, absolutamente, que deverá ocorrer um afastamento entre o Estado e o mercado, mas sim aproximação entre estes singulares componentes da sociedade atual.

A estruturação institucional do país, isto é, seu espaço de realização do âmbito estatal, situa-se justamente entre a necessária estagnação,

¹⁷ SALGADO, Valéria Alpino Bigonha. Manual de administração pública democrática: conceitos e formas de organização. Campinas: Saberes Editora, 2012, p. 87.

¹⁸ FONIF, Pesquisa de contrapartida do setor filantrópico para o Brasil. Disponível em: http://materiais.fonif.org.br/pesquisa_sobre_filantropia_no_brasil acesso em 20 outubro de 2017, p. 26.

¹⁹ NAVES, Rubens. Terceiro Setor: novas possibilidades para o exercício da cidadania. In: PINSKY, Jamie; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2005, p. 567.



desejada por ilustrar a consolidação de suas instituições, e a necessária evolução dessas mesmas instituições, como meio de realização de ganhos, evolução da estrutura estatal e promoção de inclusão social.²⁰

Dessa maneira, tem-se que uma das interpretações possíveis é que há uma luta histórica para o reconhecimento dos direitos fundamentais e, outro grande movimento, posterior, para a sua efetivação no plano prático de cada um dos cidadãos.

Portanto, o Terceiro Setor, se amolda a necessidade social de participação no espaço público pelo povo, com objetivos legítimos de realização de desejos e direitos de diferentes grupos populares, que podem ter necessidades diferenciadas, frutos dos processos históricos que são distintos entre si, mas amarrados pela necessidade coletiva da efetivação dos direitos fundamentais.

2 UMA ANÁLISE DO CUSTEIO DA UNIÃO E DOS PARTICULARES PARA O TERCEIRO SETOR NO BRASIL ATUAL

Aos poucos a Administração Pública em todos os seus níveis federados e hierárquicos vem integrando as entidades do Terceiro Setor a sua atuação, repassando a elas a execução de atividades essencialmente estatais, como por exemplo, saúde, educação e lazer. Sendo que uma das formas de se comprovar essa afirmação é que há um crescimento do volume de recursos investidos pela União para as entidades sociais, tal como se demonstrará abaixo.

Assim, na atualidade é necessário se discutir academicamente as principais formas de custeio financiamento dessas entidades, tanto para que haja transparência na alocação de recursos, quanto para que se busque a eficiência buscada pelas entidades do Terceiro Setor.

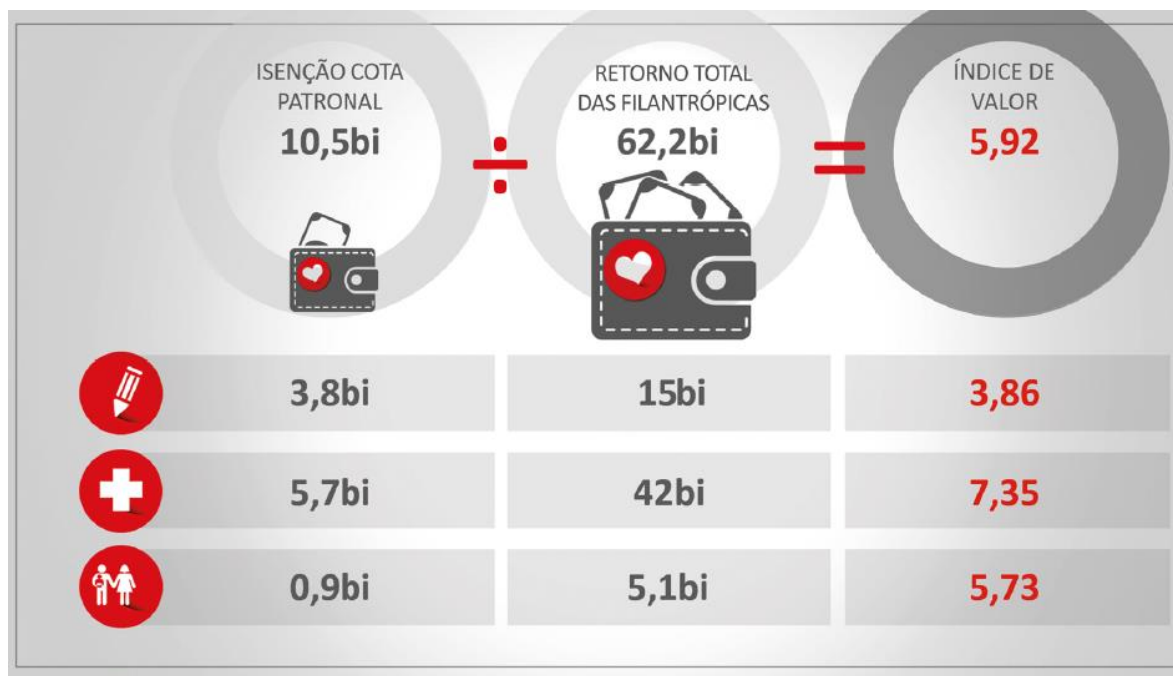
Buscaremos nesse trabalho acadêmico demonstrar quais são as principais fontes de renda públicas e privadas que são direcionais para as entidades filantrópicas, para apontarmos a relevância desse setor para a efetivação dos direitos fundamentais na atualidade brasileira.

O primeiro apontamento é feito com base na pesquisa do FONIF de 2016, demonstrando que a isenção fiscal, utilizada como medida de incentivo para as

²⁰ SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano. Políticas públicas e processo eleitoral: reflexão a partir da democracia como projeto político. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 5, número especial 2015, p. 255.



entidades do Terceiro Setor tiveram uma média de retorno acima do esperado, tal como demonstra o quadro abaixo:



Fonte: FONIF/2017

Em termos gerais a constatação é que ao adotar uma política de privilegiar as entidades filantrópicas certificadas, com a isenção e imunidades de determinados tributos o Estado brasileiro mobiliza um conjunto de entidades que devido a características variadas como agilidade, comprometimento e alta capacitação realizam em média mais serviços públicos essenciais como educação, saúde e assistência social.

Frisamos, mais uma vez, que entendemos que o Terceiro Setor deve tomar uma postura de subsidiariedade, tanto para com o Estado, quanto para o mercado, porém é amplamente demonstrado que suas ações são imprescindíveis para o desenvolvimento do Estado Brasileiro e dessa forma deve ser constantemente analisado, criticado e auditado, já que também se utiliza do erário de nosso país, seja de forma direta ou indireta.

Ainda quanto às isenções e desonerações fiscais praticadas no Brasil estamos cientes das discussões tratadas por juristas, economistas e a própria sociedade, gerando repercussões políticas e midiáticas, que geralmente buscam apenas resultados imediatos. Porém, mesmo reconhecendo a importância desse debate



democrático passamos ao largo dessa disputa, nesse trabalho, já que devido a essencialidade dos direitos fundamentais, há previsão expressa na Constituição Brasileira e legislação própria sobre imunidades e isenções para entidades sociais.

A segunda demonstração é que entre os anos de 2010 a 2017, mesmo em ambiente de crise estatal e financeira foram repassadas as entidades do Terceiro Setor R\$ 36.383.694.712, 06 (trinta e seis bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e seis centavos), tal como demonstra o relatório do SIOF Gerencial que é um programa de acompanhamento de execução orçamentária do Governo Federal.

Secretaria de Orçamento Federal							
SIOF Gerencial - Execução Orçamentária - Execução e RAP							
Data de geração deste relatório: 30/10/2017 09:35:47							
							R\$ 1,00
Ano Exerci	Modalidade (desc.)	Dotação Atual	Empenhado	Empenhado Liquidado	Pago	RAP Pago	Pago + RAP Pago
2010	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	4.750.474.048,	4.024.014.032,48	4.024.014.032,48	2.059.310.379,38	1.078.512.160,06	3.137.822.539,44
2011	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	4.323.727.775,	3.354.225.024,74	3.354.225.024,74	1.646.097.602,76	1.141.106.332,	2.787.203.934,76
2012	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	5.934.499.499,	4.818.246.402,12	4.818.246.402,12	3.136.832.950,11	1.202.009.641,41	4.338.842.591,52
2013	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	7.283.124.973,	6.274.678.389,81	6.274.678.389,81	4.420.855.286,32	1.487.433.233,56	5.908.288.519,88
2014	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	8.297.592.261,	6.669.108.626,12	6.669.108.626,12	4.946.468.117,44	1.511.831.538,01	6.458.299.655,45
2015	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	8.469.977.438,	5.963.749.025,64	5.963.749.025,64	3.784.136.230,81	1.429.724.749,45	5.213.860.980,26
2016	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	5.171.060.065,	4.697.778.964,02	4.697.778.964,02	3.391.175.137,85	2.216.935.219,96	5.608.110.357,81
2017	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	4.519.902.950,	3.055.217.741,3	2.182.605.187,94	2.110.498.599,39	820.667.533,55	2.931.166.132,94
							36.383.594.712,06

Fonte: SIAF/2016

Do quadro acima contatamos que foi repassado um valor considerável do erário para instituições do Terceiro Setor, principalmente devido a sua vocação de alocar de forma eficiente os recursos indicados pela Administração Pública, como demonstra os exemplos, da Fundação Banco do Brasil e o seu modelo de disseminação de tecnologias sociais ou mesmo a OSC Paiva Neto que desenvolve atividades educacionais e de desenvolvimento social.

Uma segunda conclusão é que ainda estão inscritos em restos a pagar, ou seja, investimentos financeiros que estão devidamente autorizados, mas que estão pendentes com a Administração pública mais de oito bilhões de reais, tal como demonstra a planilha acima. Sendo que esse fato demonstra a necessidade de efetivação, tanto da prestação orçamentária governamental, de efetivar o cumprimento do empenho dos recursos, como as entidades das entidades filantrópicas se organizarem para que sejam cobradas providências estatais.



Uma terceira confirmação é que há uma discrepância de mais de quinze bilhões de reais no valor indicado para custeio e o valor realmente transferido para as entidades do Terceiro Setor. Sinteticamente, lembramos que isso ocorre por questões de escolha política, orçamentária ou mesmo desvios nas transferências. Sendo que esse fato deve ser mais abordado pela acadêmica jurídica para que haja desenvolvimento da Administração Pública e do próprio Estado Democrático de Direito no Brasil.

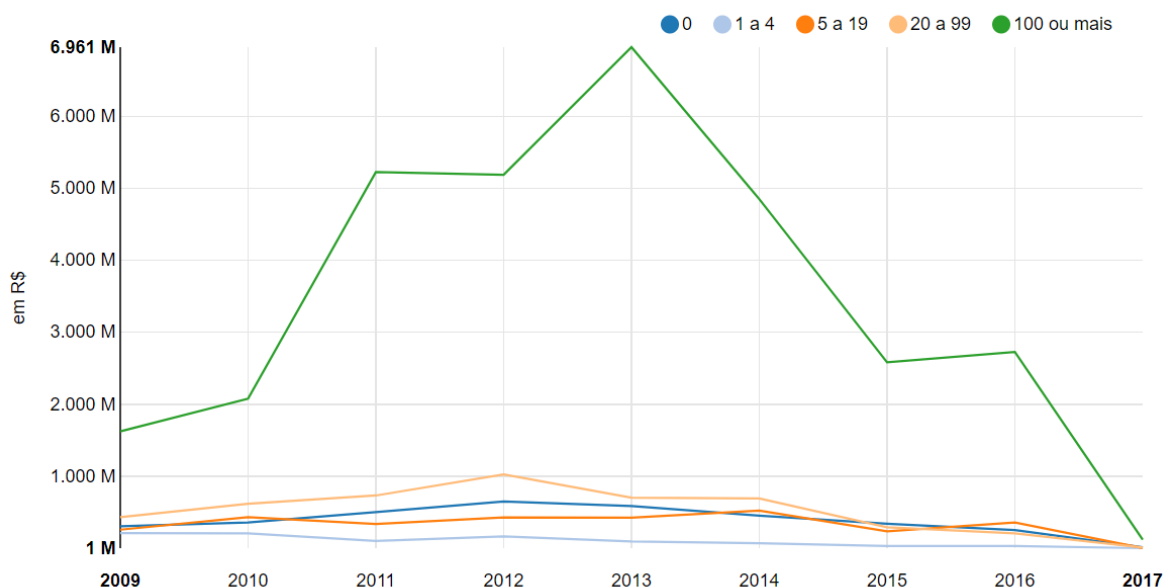
Também ressaltamos, mais uma vez, que seguindo a metodologia de pesquisa do FONIF, que se fundamenta nos valores em que as entidades filantrópicas têm de isenção, comparado com os seus investimentos sociais, demonstraram o montante financeiro apresentado acima pode ser multiplicado por cinco²¹, atingindo um valor considerável de contraprestação de serviços essenciais para a sociedade brasileira de forma comprovadamente eficaz.

A demonstração de que o Terceiro Setor faz uma gestão eficaz dos recursos repassados pode ser comprovado com a evolução dos repasses efetuados pela Administração Pública Federal tal como apontado pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA) no quadro abaixo:

²¹ Segundo dados oficiais, em 2014, a Previdência Social brasileira arrecadou R\$ 374 bilhões, e isentou o valor de R\$ 10 bilhões do setor filantrópico no pagamento da cota patronal. Como contrapartida, este setor aportou valores tangíveis (empregados diretos, indiretos, materiais, estruturas etc.) e intangíveis (qualidade, conhecimento, desenvolvimento etc.) e devolveu à população (de quem “teoricamente” tirou os R\$ 10 bilhões) mais do que R\$ 60 bilhões, ou seja, mais do que seis vezes o que deixou de pagar legalmente. (FONIF, 2017, p. 9)



Evolução anual do volume de repasses federais para OSCs por tamanho da OSC, Brasil - 2009-2017



174

Fonte: IPEA/2017

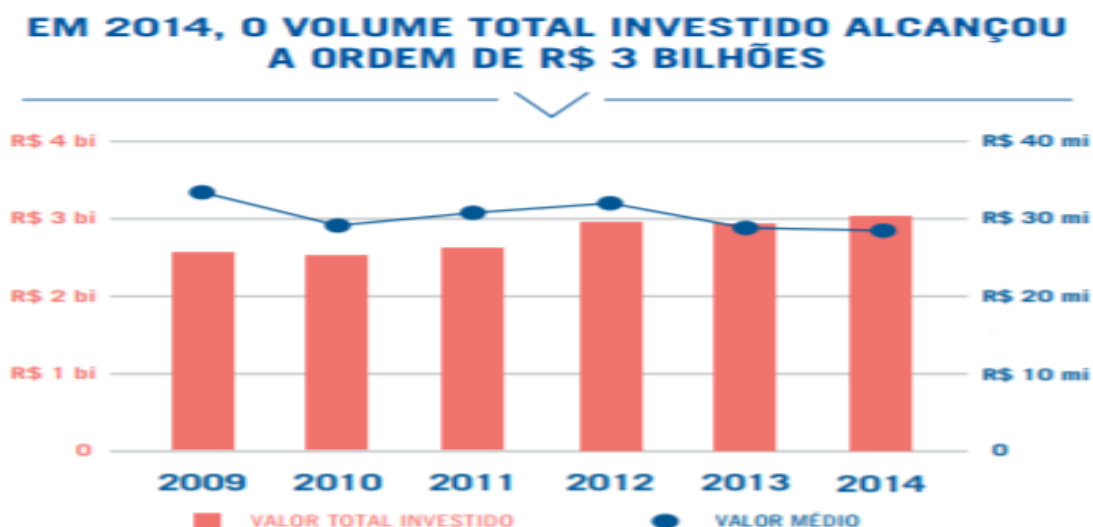
Percebe-se, tanto que há uma continuidade de contratualização de parcerias entre as entidades de Terceiro Setor e a Administração Pública na maioria das prestações de serviços tais como saúde, educação e lazer e devido a evento de nível internacional como as Olimpíadas do Rio de Janeiro e a Copa do Mundo do Brasil houve um investimento maior em entidades ligadas a área de esportes.

Uma comprovação possível é que devido aos cumprimentos dos eventos de alto rendimento esportivo como as Olimpíadas e a Copa do Mundo, que foram realizadas em nosso país, ainda que com falhas pontuais e também trouxe desafios futuros como a utilização das estruturas constituídas, há espaço para novas parcerias com o Terceiro Setor que atingiu um novo patamar de atuação, como já reconhecido pela sociedade e pela própria Administração Pública.

O Terceiro Setor também é financiado por particulares, sejam pessoas naturais ou jurídicas que investem recursos para a promoção do desenvolvimento social, além é claro do pagamento dos tributos que como sabemos são compulsórios.

Nessa linha de pensamento o Grupo de Institutos Fundações e Empresas (GIFE) constantemente apresenta um conjunto de pesquisas sobre o investimento privado no setor, tal como um senso de doadores no ano de 2014, demonstrando que há uma prática de doações financeira que atinge mais de três bilhões de reais anuais, tal como demonstra o quadro abaixo:





Aliado aos resultados de outra importante pesquisa voltada exclusivamente ao investimento social corporativo no Brasil (BISC/Comunitas), o volume total investido pelos investidores sociais brasileiros chegou a R\$ 3,9 bilhões.

Fonte: GIFE/2017

O gráfico acima demonstrou que mesmo no Brasil, onde não há um histórico de poupança e uma alta desigualdade de concentração de renda, há uma cultura de doação a entidades do Terceiro Setor que desenvolvem programas para efetivação dos direitos fundamentais em nosso Estado, apesar de um número bem inferior aos praticados no EUA que chegam ao 190 bilhões anuais.

Com os dados acima buscamos demonstrar que há abundantes financiamentos públicos e privados para as entidades filantrópicas já que elas têm atingido um efetivo resultado na execução de suas finalidades.

Pontuamos que o Terceiro Setor se consolidou no Brasil, com vultosos recursos públicos e privados, o que causa os desafios de concretização de suas finalidades, efetivação das parcerias públicas e principalmente de manter um elevado nível de probidade em suas ações, inclusive, criando e aplicando normas de *compliance* que evitem seu uso indevido, também identificado como “pilarantropia”, tal como tratou a revista Época²² em seu endereço eletrônico.

²² ÉPOCA, A onda da pilarantropia: continuação. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG74385-6009,00-TERCEIRO+SETOR+O+CRESCIMENTO+DA+PILANTROPIA+ENTRE+AS+ONGS.html> acesso em 10 outubro 2017.



3 “PARA NÃO DIZER QUE NÃO FALEI DAS FLORES”: A FINALIDADE DE FOMENTAR CIDADANIA PELO TERCEIRO SETOR NA ATUALIDADE BRASILEIRA

Historicamente o Brasil passou por pêndulos entre a democracia e o autoritarismo, nesse sentido, a década de 1960 foi comprovadamente conturbada para a política, a economia e a para a sociedade brasileira. De fato, por diversos motivos internos como a intransigência institucional, quanto externos como a “Guerra Fria”, lançaram nosso país em uma crise institucional que durou mais de 20 anos.

Um dos pontos que possibilitaram a transição para a democracia no Brasil foi a participação da sociedade civil em movimentos e ações que exigiram uma mudança institucional em nosso país. Um ponto singular de nossa história é que como resultado de nosso passado recente o Terceiro Setor se consolidou como um agente cristalizador de direitos essenciais e da própria democracia brasileira, ou ainda, conforme a literatura sobre esse assunto:

Os movimentos de redemocratização surgidos paulatinamente nas décadas de 70 e 80, em terras brasileiras, fizeram emergir da sociedade civil organizada as Organizações Não Governamentais (ONGs) e, posteriormente, numa perspectiva mais ampla, a expressão “Terceiro Setor”. Tais entidades, imbuídas de ideais fortemente identificados e orientadas por laços de solidariedade e voluntariamente, traziam consigo formas de organização inerentes ao espírito dos movimentos sociais²³.

A edificação do Estado Democrático de Direito necessita da consolidação de políticas públicas que sejam fomentadas pela própria população, que carece que os seus problemas seja resolvidos, os direitos sejam efetivados e ao mesmo tempo em que tenham a participação popular como um instrumento de controle, tal como acontece, por exemplo, nos conselhos populares deliberativos e nos orçamentos participativos.

Um das práticas mais importantes da política democrática consiste justamente em propiciar ações capazes de unificar a dispersão e a

²³ QUITES, Henrique Lima. Terceiro Setor in Revista do TCEMG. V 14, n. 4, out/dez, 2016, p. 4.



particularidade das carências em interesses comuns e, graças a essa generalidade, fazê-las alcançar a esfera universal dos direitos²⁴.

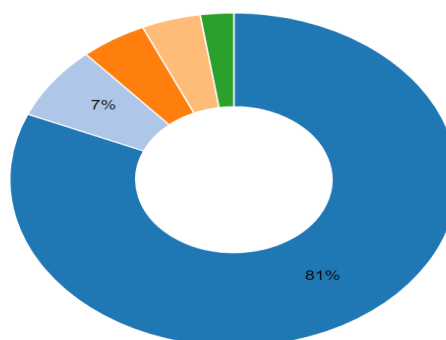
Avançando, “a interação do terceiro setor com o Estado se dá em três níveis principais: a prestação de serviços, pressão política sobre o Estado e apoio, com sugestões e exemplos alternativos de ação”²⁵. Ou seja, há um constante contato entre estes agentes para se realizar a efetivação de políticas públicas e dos direitos humanos fundamentais.

Relembramos que essa participação do Terceiro Setor foi mapeada pelo IPEA que demonstrou a prestação de atividades da seguinte maneira:

177

3- Distribuição de OSCs por área de atuação, Brasil - 2014

● Outras atividades de serviços ● Artes, cultura, esporte e recreação ● Saúde humana e serviços sociais ● Educação ● Outras



Fonte: Ministério do Trabalho (2014). [Visualize os dados em tabela.](#)

Fonte: IPEA/2017

Já, com o mercado também há várias interações possíveis, como exemplo, cita-se a criação de novas metodologias como a inserção da economia social e do cooperativismo, como instrumentos utilizados para possíveis incrementos ao acesso a bens e serviços pelo cidadão. Também segundo a doutrina é relevante cuidar “que, na tentativa de romper o domínio inteiramente avassalador do poder público, não

²⁴ CHAUI, Marilena. Considerações sobre a democracia e os obstáculos à sua concretização. Disponível em:

<http://recid.redelivre.ethymos.com.br/files/2011/11/Marilena_Chauí___Consideracoes_sobre_a_Democracia_1.pdf>. Acesso em> 12 mar 2017, p. 28.

²⁵ NAVES, Rubens. Terceiro Setor: novas possibilidades para o exercício da cidadania. In: PINSKY, Jamie; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2005, p. 579.



se caia na “selvageria” dos poderes privados, e se permita a privatização do público pelo privado”²⁶.

Em síntese, sem o fortalecimento do mercado não há o crescimento do comércio, que é um fator fundamental para a implementação de cobranças de tributos, que são utilizados, essencialmente, para promover a efetivação de direitos fundamentais.

Sobre a utilização do Terceiro Setor para mudar a realidade atual, Duarte²⁷ destaca que: “a cooperação se mostra como a possibilidade de criar laços sociais para neutralizar os conflitos por meio de redução das desigualdades e pela integração em benefício ao próprio grupo”.

Percebe-se, que além de atividades de saúde, educação, artes, esportes, recreação e cultura há uma grande variedade de atividades prestadas pelas entidades do Terceiro Setor tal como era esperado de uma sociedade pluralista que tem uma vulnerabilidade social.

Talvez o maior desafio do Terceiro Setor, hodiernamente, seja entender que sua função vai além da realização de atividades que seriam iminentemente públicas e que ele deve assumir um papel de instrumento de concretização do Estado Democrático de Direito, através de ações de implementação de uma sensibilização para cidadania ativa na sociedade brasileira atual, isto por que, segundo Carrenho e Araújo²⁸ o “processo democrático que conhecemos no Brasil define em si mesmo a importância da participação popular e social na busca de uma sociedade mais justa e solidária como caminho para o desenvolvimento e êxito econômico.”

Assim, o Terceiro Setor deve ser entendido como um movimento democrático que emerge da sociedade, sendo utilizada por ela para atender as suas necessidades e concretizar os direitos fundamentais reconhecidos expressa ou implicitamente pela ordem constitucional, mas que não são totalmente realizados. Para Salgado²⁹, um dos “desafios centrais para a sociedade brasileira e suas instituições públicas é o de definir a arquitetura estatal e o modelo de governança das políticas públicas que conduzam ao ideal de Estado Democrático de que tratam os arts. 1º e 3º da Constituição”.

²⁶ SALGADO, Valéria Alpino Bigonha. Manual de administração pública democrática: conceitos e formas de organização. Campinas: Saberes Editora, 2012, p. 88.

²⁷ DUARTE, Eulálio Pereira. O terceiro setor como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais. Revista do Direito do Terceiro Setor, Belo Horizonte, v. 7, n. 13, jan./jul. 2013, p. 96.

²⁸ CARRENHO, Ana Carolina Barros Pinheiro; SATURNINO Rayanne Araújo de. O papel do terceiro setor no fortalecimento do Mercado Comum do Sul. Revista do Direito do Terceiro Setor, Belo Horizonte, v. 7, n. 16, jan./jul.2014, p. 20.

²⁹ SALGADO, Valéria Alpino Bigonha. Manual de administração pública democrática: conceitos e formas de organização. Campinas: Saberes Editora, 2012, p. 87.



Assim, também é a conclusão da filósofa Marilena Chauí para quem a participação da sociedade e do Terceiro Setor na democracia brasileira atual destaca-se pela “prática democrática participativa é, portanto, um desafio e uma conquista.”³⁰. Trata-se, ainda conforme a autora, do “telos de um processo e não o seu ponto de partida, ainda que possamos mencionar inúmeros exemplos de experiências participativas, sobretudo no plano do poder municipal”³¹.

Nota-se que apesar dos significativos avanços trazidos pela prática das ações executadas pelo Terceiro setor, ainda tem-se a necessidade de se cristalizar a prática democrática no Brasil atual e, desse modo, se efetivar o Estado Democrático de Direito brasileiro.

Boaventura, em obra específica, escreveu essa necessidade de mudança de paradigma procedimental da seguinte forma: “a concepção de uma ciência pós-moderna aqui proposta insere-se no movimento de desdogmatização da ciência”.³²

Ainda o sociólogo polonês Zigmunt Bauman³³ chamou a atenção sobre esse assunto da seguinte maneira: “no mundo moderno, notoriamente instável, e constante apenas em sua hostilidade contra mudança, a tentação de romper com o movimento”, isto é, de conduzir a perpétua mudança a uma pausa, de instalar uma ordem, segura contra todos os desafios futuros, torna-se esmagadora e irresistível.

Destacamos que a “fluidez total” de Bauman é sinônimo de “Modernidade Líquida”, uma expressão da Modernidade que aquele autor polonês separa os períodos em: “Modernidade sólida”, caracterizada por um projeto de controle do mundo pela razão com dois elementos de destaque, os Estados-Nação e a ciência, e “Modernidade líquida”, caracterizada pelas noções de indivíduo como lei universal, de que todos devem ser distintos por meio de seus próprios recursos e de que o consumo tem um papel importante na forma de construção da individualidade. E como o consumo é passageiro e se esvai com o fim do desejo, “[...] os indivíduos flutuam na onda das oportunidades mutáveis e de curta duração [...]”³⁴.

Também a expressão “Modernidade líquida”, cujo conteúdo Bauman se questiona sobre a seguinte situação: em que medida existe um processo de

³⁰ CHAÚÍ, Marilena. Considerações sobre a democracia e os obstáculos à sua concretização. Disponível em:

<http://recid.redelivre.ethymos.com.br/files/2011/11/Marilena_Chauí___Consideracoes_sobre_a_Democracia_1.pdf>. Acesso em> 12 mar 2017, p. 30.

³¹ CHAÚÍ, Marilena. Considerações sobre a democracia e os obstáculos à sua concretização. Disponível em:

<http://recid.redelivre.ethymos.com.br/files/2011/11/Marilena_Chauí___Consideracoes_sobre_a_Democracia_1.pdf>. Acesso em> 12 mar 2017, p. 30

³² SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAÚÍ, Marilena. Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento. São Paulo: Editora Cortez, 2013, p. 27.

³³ BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 138.

³⁴ BAUMAN, Zygmunt. Identidade: entrevista à Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 60.



instrumentalização das relações sociais - objeto do Direito - por trás da liberdade dessas mudanças?

Uma das respostas possíveis para o questionamento apresentado acima por Bauman pode ser encontrada na atuação do Terceiro Setor na reconstrução social, através da sua participação democrática, uma vez que a atuação deste seguimento incentiva a congregação de vários grupos organizados que, de forma ordenada, buscam transformar a realidade e concretizam o fundamento constitucional da cidadania, tendo em vista, que ele é muito mais ágil que as ações estatais “sólidas”. Duarte³⁵ menciona que:

Na efetivação de Direitos Fundamentais pudemos realmente verificar que existem instituições que, no pleno exercício da caridade e da fraternidade, conseguem, com doações e recursos públicos, realizar atividades de grande impacto social melhorando, diretamente, a vida de pessoas carentes e, indiretamente, a vida de toda uma comunidade.

Também, Muraro e Lima³⁶ notam que “o terceiro setor é uma nova esfera pública, não necessariamente governamental constituída de iniciativas privadas em benefício de interesse comum” e este lugar deve ser ocupado com reflexões e ações que levem a efetivação da democracia participativa, calcada na cidadania.

Seguido essa linha de raciocínio, para Santos³⁷, “o espaço da cidadania é constituído pelas relações sociais da esfera pública entre cidadãos e o Estado”. Com isto, pode-se afirmar que há uma correlação de atuação em espaços tradicionalmente ocupados pelo Estado.

Porém, o Terceiro Setor não deve se vincular apenas às relações estatais, já que o seu cerne deve estar focado na participação popular, que tanto gera suas demandas de atuação, quanto legitimam a suas ações em prol do incentivo a democracia e a cidadania atuais.

Por fim, a atuação do Terceiro Setor deve se voltar também para a efetivação de uma democracia participativa que instrumentalize condições para que

³⁵ DUARTE, Eulálio Pereira. O terceiro setor como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais. Revista do Direito do Terceiro Setor, Belo Horizonte, v. 7, n. 13, jan./jul. 2013.

³⁶ MURARO, Plero; LIMA, José Edmilson de Souza. Terceiro Setor, qualidade ética e riqueza das organizações. Revista da FAE, Santa Catarina, v. 6, n. 1, p. 79-88, jan./abr. 2003, p. 80.

³⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice o social e o político na pós-modernidade. 14. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2013, p. 155.



seja, conforme afirma Duarte³⁸ “realmente possível à transformação a transposição dos direitos fundamentais do papel para a vida real”.

CONCLUSÕES

O presente artigo demonstrou as origens, evolução e a atual relevância do Terceiro Setor na atualidade brasileira. Para tanto, foram utilizadas a revisão bibliográfica, estudo de casos e pesquisas quantitativas realizadas por entidades públicas e privadas, de origens nacionais e internacionais.

Assim, demonstrou-se que a expressão “*third sector*” surgiu apenas na década de 1970 nos EUA, tal demonstra Sabo³⁹, porém as suas raízes são mais antigas, já que este seguimento é uma expressão da sociedade civil organizada. Portanto, em sentido histórico o Terceiro Setor nasceu da necessidade de participação cidadã para efetivação de direitos essenciais.

Pontuou-se que atualmente no Brasil já há um consenso da necessidade de participação do Terceiro Setor para a superação de problemas estruturais e a concretização de serviços essenciais como saúde, educação e assistência social, inclusive, com legislação própria para a contratualização com a Administração Pública através da Lei Federal nº Lei 13.019/2014, que estabeleceu o Marco Regulatório para as contratualizações das Organizações da Sociedade Civil.

Nesse sentido, foi apresentada a pesquisa do Centro *Johns Hopkins*⁴⁰ para Estudos da Sociedade Civil em parceria com a ONU, realizada em treze países (Austrália, Bélgica, Brasil, Cazaquistão, Estados Unidos, França, Holanda, Israel, Japão, Nova Zelândia, Portugal, República Checa e Tailândia) dos continentes americano, europeu e asiático, apontando que em média o Terceiro Setor, indicando vários aspectos da relevância das entidades sociais nos países estudados, inclusive, demonstrando que o Terceiro Setor emprega mais mão de obra que setores tradicionais como o bancário e o de transportes.

Avançando foram analisados os estudos do Instituto Brasileiro de Pesquisas Aplicadas – IPEA, do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas – FONIF e do Grupo de Institutos, Fundações e Empresas – GIFE, sendo que cada uma delas,

³⁸ DUARTE, Eulálio Pereira. O terceiro setor como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais. *Revista do Direito do Terceiro Setor*, Belo Horizonte, v. 7, n. 13, jan./jul. 2013, p. 12.

³⁹ PAES, José Eduardo Sabo. *Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

⁴⁰ LESTER M. Salamon, S. Wojciech Sokolowski, Megan A. Haddock, and Helen S. Tice, *The State of Global Civil Society and Volunteering: Latest findings from the implementation of the UN Nonprofit Handbook*. Working Paper No. 49. (Baltimore: Johns Hopkins Center for Civil Society Studies, 2012).



com metodologias próprias, sendo todas demonstraram que o Terceiro Setor atua de forma comprovadamente competente em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, até, chegando a demonstração de que para cada um real investido em entidades sociais, são devolvidos a sociedade, através da prestação de serviços públicos essenciais R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Assim, devido a seus resultados o IPEA elencou os principais motivos pelos quais os gestores federais identificam as principais condições para a celebração das parcerias como a Administração Pública demonstrou há a observação da necessidade de sintonia entre o Estado, mercado e o Terceiro Setor.

Avançando também foram apresentados dados públicos e privados sobre o investimento financeiro prestado pela Administração Pública e por particulares que comprovam que o Terceiro Setor conta com a confiança de seus investidores.

É claro que essa confirmação também gera uma responsabilidade de adoção de práticas de *compliance*, que ratifiquem os resultados e criem ampla condição de se estabelecer o princípio da transparência que também se aplica a entidades sociais que recebem recursos públicos.

Também devido aos resultados apontamos que o Terceiro Setor, que se evidenciam em um país em desenvolvimento como o Brasil, onde ainda carecemos de serviços básicos como a saúde, educação e assistência social, deve ter um papel subsidiário, atuando em sintonia com o Estado e com o mercado. De forma clara, as entidades sociais são uma expressão da sociedade civil organizada e não a integralidade dos espaços públicos e privados.

Seguindo, discorreremos sobre a importância do Terceiro Setor para a construção da democracia no Brasil, inclusive, como expressão da participação cidadã, que como foi lembrado é um dos fundamentos da atual República brasileira.

Por fim, em síntese, o Terceiro Setor é um seguimento importante para a sociedade brasileira, é reconhecida na esfera pública e privada, conta com relevantes recursos públicos e privados, para a execução de suas tarefas e nesse sentido, deve ser objeto de contínua análise acadêmica para o seu desenvolvimento, social, econômico, e da própria democracia brasileira, na busca pela diminuição de possíveis distorções presentes em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. Globalização: Consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.



_____. Identidade: entrevista à Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BRASIL. Instituto de Pesquisas Aplicadas . Mapas da OSC. Disponível em: <https://mapaosc.ipea.gov.br/resultado-consulta.html> acesso em 20 ago 2017.

CARRENHO, Ana Carolina Barros Pinheiro; SATURNINO Rayanne Araújo de. O papel do terceiro setor no fortalecimento do Mercado Comum do Sul. Revista do Direito do Terceiro Setor, Belo Horizonte, v. 7, n. 16, jan./jul.2014.

CHAUÍ, Marilena. Considerações sobre a democracia e os obstáculos à sua concretização. Disponível em: http://recid.redelivre.ethymos.com.br/files/2011/11/Marilena_Chauí___Consideracoes_sobre_a_Democracia_1.pdf. Acesso em> 12 mar 2017.

DAHL, Robert A. Sobre a democracia. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

DUARTE, Eulálio Pereira. O terceiro setor como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais. Revista do Direito do Terceiro Setor, Belo Horizonte, v. 7, n. 13, jan./jul. 2013.

_____. O terceiro setor como instrumento de cooperação entre o Estado e a sociedade civil. Revista do Direito do Terceiro Setor, Belo Horizonte, v. 7, n. 15. Jan-jul, 2014.

ÉPOCA, A onda da filantropia: continuação. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG74385-6009,00-TERCEIRO+SETOR+O+CRESCIMENTO+DA+FILANTROPIA+ENTRE+AS+ONGS.html> acesso em 10 outubro 2017.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. A democracia possível. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1974.

_____. A Democracia no limiar do século XXI. São Paulo: Saraiva, 2002.

FERREIRA, Pinto. Curso de Direito Constitucional. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

FONIF, Pesquisa de contrapartida do setor filantrópico para o Brasil. Disponível em: http://materiais.fonif.org.br/pesquisa_sobre_filantropia_no_brasil acesso em 20 outubro de 2017.

FUX, Luiz. Terceiro Setor no Estado Brasileiro. A decisão do Supremo Federal na ADI n. 1.923/DF e as Organizações Sociais in Organizações Sociais após a decisão do Supremo Federal na ADI n. 1.923/DF. Belo Horizonte Fórum, 2017.

HORTA, José Luiz Borges. História do Estado de Direito. Bela Vista: Alameda, 2011.

LESTER M. Salamon, S. Wojciech Sokolowski, Megan A. Haddock, and Helen S. Tice, The State of Global Civil Society and Volunteering: Latest findings from the implementation of the UN Nonprofit Handbook. Working Paper No. 49. (Baltimore: Johns Hopkins Center for Civil Society Studies, 2012).



MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MURARO, Plero; LIMA, José Edmilson de Souza. Terceiro Setor, qualidade ética e riqueza das organizações. Revista da FAE, Santa Catarina, v. 6, n. 1, p. 79-88, jan./abr. 2003.

NAVES, Rubens. Terceiro Setor: novas possibilidades para o exercício da cidadania. In: PINSKY, Jamie; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2005.

NOHARA, Irene Patrícia. Direito Administrativo. 7 ed. Atlas: 2017.

PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SALGADO, Valéria Alpino Bigonha. Manual de administração pública democrática: conceitos e formas de organização. Campinas: Saberes Editora, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Direitos Humanos na pós-modernidade. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/10.pdf>.. Acesso em: 13 mar 2017.

_____. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). Globalização e Ciências Sociais. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. Pela mão de Alice o social e o político na pós-modernidade. 14. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento. São Paulo: Editora Cortez, 2013.

SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de Souza. Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

SILVA, José Afonso da. O Constitucionalismo Federal no Brasil nos Últimos 70 Anos. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/2/648/21.pdf>> Acesso em: 6 jun. 2014.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. Curso de Direito Constitucional. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano. Políticas públicas e processo eleitoral: reflexão a partir da democracia como projeto político. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 5, número especial 2015, p. 252-263.

SZAZI. Eduardo, PAES, José Eduardo Sabo. Terceiro Setor: Melhores Práticas regulatórias internacionais. Brasília: Projeto Editorial, 2011.



TOURINHO, Rita. Terceiro setor no ordenamento jurídico brasileiro: constatações e expectativas. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado, Salvador, n. 24, dez-fev, 2011.

QUITES, Henrique Lima. Terceiro Setor in Revista do TCEMG. V 14, n. 4, out/dez, 2016.

